



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 41/91

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1084, de 06 de junho de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 1084, de 06 de junho de 1991, que passará a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR TRÊS ÁREAS DE TERRAS, SENDO A PRIMEIRA COM 6.661,40 m² DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN; A SEGUNDA COM 550,00 m² DE PROPRIEDADE DE SUCESSORES DE ANTONIO DALLABONA, ASSIM NOMINADOS: WALDIR ANTONIO DALABONA E SUA MULHER MARIA DO ROCIO CAUS DALABONA; JOSÉ ADIR CAUS DALLABONA E SUA MULHER ELIZETE MARIA KRAINSKI DALLABONA; ANTONIO FERNANDO DELABONA E SUA MULHER VALÉRIA DE CASSIA ZARUR DELABONA; GILMAR CARVALHO GANZERT E SUA MULHER MARLI TEREZINHA DELABONA GANZERT; MARIA APARECIDA DALLABONA; MARIO SERGIO DALLABONA; LUIZ CARLOS DALLABONA E ARACY DE FÁTIMA LOURES DALLABONA; E A TERCEIRA COM 107,40 m² DE PROPRIEDADE DE CATHARINA KUKLA HORNING, PELO PREÇO DE 2,50 BTN O METRO QUADRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELA TAXA REFERENCIAL (TR).

Art. 2º - Esta emenda a Lei acima mencionada, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 1991.



MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Ofício Nº 970

LAPA, 05 DE SETEMBRO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIACÃO
POR ESSA COLENDAS CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI Nº 34/91, O QUAL
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1084 DE 06 DE JUNHO DE 1991, BEM
COMO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROSSIM, ESPERA-SE APROVAÇÃO PELOS ILUSTRES
INTEGRANTES DESSE PODER LEGISLATIVO.

SEM OUTRO PARTICULAR, RENOVAMOS A EXPRESSÃO DE
NOSSO APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 293/91
DATA 06/09/91

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1084, DE 06 DE JUNHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1084, DE 06 DE JUNHO DE 1991, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR TRÊS ÁREAS DE TERRAS, SENDO A PRIMEIRA COM 6.661,40m² DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN; A SEGUNDA COM 550,00m² DE PROPRIEDADE DE SUCESORES DE ANTONIO DALLABONA, ASSIM NOMINADOS: WALDIR ANTONIO DALABONA E SUA MULHER MARIA DO ROCIO CAUS DALABONA; JOSÉ ADIR CAUS DALLABONA E SUA MULHER ELIZETE MARIA KRAINSKI DALLABONA; ANTONIO FERNANDO DELABONA E SUA MULHER VALÉRIA DE CASSIA ZARUR DELABONA; GILMAR CARVALHO GANZERT E SUA MULHER MARLI TEREZINHA DELABONA GANZERT; MARIA APARECIDA DALLABONA; MARIO SERGIO DALLABONA; LUIZ CARLOS DALLABONA E ARACY DE FÁTIMA LOURES DALLABONA; E A TERCEIRA COM 107,40m² DE PROPRIEDADE DE CATHARINA KUKLA HORNING, PELO PREÇO DE 2,50 BTN O METRO QUADRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS PELA TAXA REFERENCIAL (TR).

ART. 2º - ESTA EMENDA A LEI ACIMA MENCIONADA, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SERGIO AUGUSTO LEONI - PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

PELO PROJETO DE LEI Nº 24/91 DE 20 DE MAIO DE 1991, FOI ENCAMINHADO MENSAGEM, SOLICITANDO EMENDA À LEI Nº 1075 DE 25-04.

NAQUELA OPORTUNIDADE PEDIU-SE A RETIFICAÇÃO, PELO DESCOBRIMENTO POSTERIOR, DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE FEITA PELO SENHOR ANTONIO DALLABONA À SEUS SUCESSORES.

NESTA, PROPÕE-SE ALTERAÇÃO NO MESMO ARTIGO, TENDO EM VISTA QUE APÓS LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO EFETUADO (CÓPIA ANEXA), A ÁREA EXATA A SER ADQUIRIDA DE CATHARINA KUKLA HORNING PARA ABERTURA DE RUA, É DE 107,40M² E NÃO 97,23M², COMO ERRONEAMENTE CONSTOU.

A EMENDA ORA PROPOSTA TORNA-SE DE INDISPENSÁVEL APROVAÇÃO, HAJA VISTA OS DESMEMBRAMENTOS E ESCRITURA A SEREM LAVRADOS, NELES DEVENDO CONSTAR, EVIDENTEMENTE, ÁREA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS COM EXATIDÃO.

PELO EXPOSTO ACIMA, CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE "01-A" - ÁREA 214,60 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES :

NORTE :- Em 14,40 metros, confronta com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

LESTE :- Em 15,00 metros, confronta com o Lote "01-B" (Rua "Y").

SUL :- Em 10,30 metros, confronta com o Lote "01-B" (Rua Carlos Gomes).

OESTE :- Em 23,50 metros, confronta com propriedade de Marlete Cordeiro da Silva Pereira.

LOTE "01-B" - ÁREA 107,40 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES :

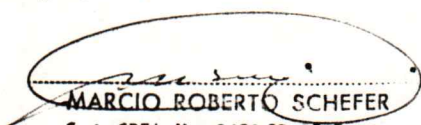
NORTE :- Em 10,00 metros, confronta com a Rua "Y". Em 10,30 metros confronta com o Lote "01-A".

LESTE :- Em 10,15 metros, confronta com a Rua "Y".

SUL :- Em 17,40 metros, confronta com a Rua Carlos Gomes.

OESTE :- Em 0,90 metros, confronta com a Rua Carlos Gomes. Em 15,00 metros confronta com o Lote "01-A".

Lapa, 19 de Junho de 1991.


MARCIO ROBERTO SCHEFER
Cart. CREA N.º 3430-1D 7ª Região

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA PARANÁ

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 11.198.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
01.-

Antonio Carlos Pietin

CPF - ROBERTA 849-72

Oficial

LAPA - PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob nº 01, com a área de 322,00m² (TREZENTOS E VINTE E DOIS METROS QUADRADOS), situado nesta cidade, contendo as seguintes confrontações e distâncias:- Ao Norte, com Antonio Dallabona, em 24,40 metros; ao Sul, com a rua Carlos Gomes, em 17,40 metros; a Leste com o Prolongamento da rua Ildefonso Machado, em 10,15 metros; e a Oeste com o lote nº.02, em 24,40 metros.- Cujos lote esta localizado no lado "IMPAR" da rua Carlos Gomes, na quadra entre as ruas Ildefonso Machado e "AB", respectivamente à Leste e Oeste da referida quadra.- **PROPRIETÁRIOS:-** JOSÉ BATISTA MENDES, comerciante, portador da CIRC. nº.503.727 e CPF nº. 109 108 169 72, e sua mulher dona MARIA NEUSA HORNING MENDES, do lar, portadora da CIRC nº.2.075.417 Pr, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Os constantes da matrícula nº.9.167, e ainda av.01, feito na referida matrícula, fichas 01/02, do Registro Geral, deste Cartório.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LAPA, PR, 07 DE OUTUBRO DE 1.985. O EMP. JURAMENTADO:-

Antonio Carlos Pietin

R.01/11.198 - PROTOCOLO Nº.21.544, de 07/OUTUBRO/1.985:-

ALIENAÇÃO:- O lote de terreno caracterizado na presente matrícula, foi por seus proprietários, alienado pela forma como aqui se registra.- **ADQUIRENTE:-** DOMINGOS CORRÊA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRC. nº.791.951 PR e CPF nº.027.654.119-72, residente e domiciliado nesta cidade.- **TRANSMITENTES:-** JOSÉ BATISTA MENDES, e sua mulher dona MARIA NEUSA HORNING MENDES, ambos já identificados na presente matrícula.- **TÍTULO:-** Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública, lavrada em data de 17 de fevereiro de 1.984, às fls.177 do Livro nº 195, nas Notas do Tabelião desta cidade, mediante a apresentação das certidões negativas de praxe, bem como declarado que os transmitentes não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social, - foi pago o imposto de transmissão, na quantia de Cr\$.24.000 (sobre valor superior a transação por exigência do Fisco Estadual), conforme GR-4-ITBI, autenticada mecanicamente em data de 16/02/84, pelo Banco Bradesco, e visada pela AR local.- A DSOI a SRF foi expedida pelo Tabelião.- **VALOR:-** Cr\$.200.000 (Duzentos mil cruzeiros), com plena e geral quitação.- **CONDIÇÕES:-** Não tem.- Cota Registro total Cr\$.140.137 sendo ao Fundo Penitenciário Cr\$.23.356 a CPC Cr\$.5.839 e a Serventia Cr\$.110.942.- (conforme item XVII da Tabela).- Registro do distribuidor nº.1.197/85. ACP.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 07 DE OUTUBRO DE 1.985.- O EMP. JURAMENTADO:-

Antonio Carlos Pietin

R.02/11.198 - PROTOCOLO Nº.36.711 de 09/JANEIRO/1.991:-

PARTILHA:- Nos termos do Formal de Partilha, passado em data de 04 de janeiro de 1.991, pelo Axuídigo, pelo Auxiliar Juramentado do Cartório do Cível e Anéxos desta Comarca, e devidamente assinado pelo M.M.Juiz Substituto em Exercício nesta Comarca, o Exmº. Snr. Dr. Silvio Binhara, - dos autos nº.405/90 de inventário dos

Segue no verso

MATRÍCULA Nº
11.198.-

bens deixados por falecimentos de DOMINGOS CORREA e JUVELINA MESQUITA CORREA, (CPF nº.027 654 119 72), - julgado por sentença datada de 26 de novembro de 1.990, - o imóvel constante da presente matrícula, havido pelo R.01 retro, foi estimado pelo valor de Cr\$.60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), e que inventariado, coube INTEGRALMENTE ao ora adquirente:- CATHARINA KUKLA HORNING, brasileira, viuva, do lar, portadora da CIRC. nº.1.119.081 Pr e CIC MF nº.094 520 529-53, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Otília Cordeiro Marcassi, nº.40, - em pagamento das cessões de direitos que lhes foi feita pelas herdeiras: Hédne Maria Mesquita Correa, Heda Regina Mesquita Correa, Hédina Mesquita Correa e Hely Terezinha Mesquita Correa, - brasileiras, solteiras, maiores, residentes nesta cidade, filhas dos inventariados, - cessões essas por escritura pública constante dos autos, - tudo sem condições. - Foram pagos os ITBI "Inter-vivos", na quantia de Cr\$.1.675,49 conforme DAM autenticada em data de 16/10/90 (guia essa constante dos autos), e "causa mortis", na quantia de Cr\$.16.846,99 (em conjunto com outro imóvel inventariado e sobre valor superior por exigência do Fisco), conforme GR-4, autenticada em data de 28/12/90, - guia essa que foi apresentada a este Ofício. - Cota:- Registro Cr\$.4.350,00 sendo a CPC Cr\$.246,50 e a Serventia Cr\$.4.103,50. - RD. nº.017/90. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 09 DE JANEIRO DE 1.991. - A OFICIAL SUBSTITUTA:-

Reunice D. Wittich

REGISTRO DE IMÓVEIS
 MARCA DA LAPA - PARANÁ
 AUTENTICAÇÃO
 O original encontra-se em arquivo e a cópia foi entregue a Carteira
 O referido é verdade e dou fé.
 LAPA, 12 de 06 de 1991
 O Serventista
 GLEONICE *Wittich*
 Sub-Oficial
 REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Antonio Carlos Pietin
 CPF - 016 768 319-72
 Oficial
 LAPA - PARANÁ

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

[Signature]

ANO XXI

BOLETIM OFICIAL

Nº 501

MÊS DE JUNHO DE 1991.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1084, de 06 de junho de 1991.

Ementa : Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1075, de 25 de abril de 1991, acrescenta um parágrafo (Único) ao mesmo artigo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1075, de 25 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação :

" ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir três áreas de terras, sendo a primeira com 6.661,40m² de propriedade de Carlos Gemin; a segunda com 550,00m² de propriedade de sucessores de Antonio Dallabona, assim nominados: Waldir Antonio Dalabona e sua mulher Maria do Rocio Caus Dalabona; José Adir Caus Dallabona e sua mulher Elisete Maria Krainski Dallabona; Antonio Fernando Delabona e sua mulher Valéria de Cassia Zarur Delabona; Gilmar Carvalho Ganzert e sua mulher Marli Terezinha Delabona Ganzert; Maria Aparecida Dalabona; Márcio Sérgio Dallabona; Luiz Carlos Dallabona e Aracy de Fátima Loures Dallabona; e a terceira com 97,23m² de propriedade de Catharina Kukla Horning, pelo preço de 2,50 BTN o metro quadrado, devidamente corrigidos pela Taxa Referencial (TR).

Parágrafo único - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a receber em doação dos sucessores de Antonio Dallabona, nominados neste artigo, uma área com 1.363,50m² que destinar-se-á a abertura de rua e havida pelos mesmos sucessores conforme R/02 da matrícula nº 5.268 do C.R.I. desta Comarca."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de junho de 1991.

(a) SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1075, de 25 de Abril de 1991.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas de terras, para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir três áreas de terras, sendo a primeira com 6.661,40m² de propriedade de CARLOS GEMIN; a segunda com 550,00m² de propriedade de ANTONIO DALLABONA e a terceira com 97,23m² de propriedade de CATHARINA KUKLA HORNING, pelo preço de 2,50 BTN o metro quadrado, devidamente corrigidas pela Taxa Referencial - TR.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão divididas em lotes com a área de mais ou menos 200m² (Duzentos metros quadrados) cada um, ficando autorizado o Poder Executivo a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda assim compreendidas aquelas que tem renda igual ou inferior a 04 (Quatro) salários mínimos, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação da moradia própria e sua ocupação só será liberada aos adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

- I - Para os que ganhem até 01 (Um) salário mínimo, 5% (Cinco por cento) mensais, do salário mínimo;
- II - Para os que ganhem até 02 (Dois) salários mínimos, 10% (Dez por cento) mensais, do salário mínimo;
- III - Para os que ganhem até 03 (três) salários mínimos, 15% (Quinze por cento) mensais, do salário mínimo;
- IV - Para os que ganhem até 04 (quatro) salários mínimos, 20% (Vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusulas de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o comprador pretender aliená-lo, por qualquer motivo.



ATO XXX

Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná

BOLETIM OFICIAL

- 04 -

Nº 499

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, e rede de água e esgotos.

Art. 4º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Abril de 1991.

(a) SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AOP PROJETO DE LEI Nº 34/91

Esta Casa, aprovou o Projeto de Lei nº 13/91, transformado em Lei nº 1075, de 25.04.91, que autoriza o Executivo municipal a adquirir a área de terra que especifica, objeto do Registro Geral nº 24.579, de 18.08.62.

Posteriormente, pelo Projeto de Lei nº 22/91, transformado em Lei nº 1.084, de 06.06.91, o Executivo Municipal, pelas razões expostas na justificativa do projeto, solicitou fosse o art. 1º da Lei 1075 modificado pela redação dada no projeto de Lei acima referido, tendo em vista o imóvel a ser adquirido haver sofrido modificação no tocante aos seus reais proprietários, conforme constante da Matrícula nº 5.268- R/02.

Vem novamente pelo Projeto de Lei nº 34/91, o Poder Executivo apresentar nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1084, pelas razões expostas na justificativa do Projeto, no tocante a área a ser adquirida de Catarina Kukla Horning, objeto da Matrícula nº 11.198 - R/02, a qual deverá ser de 107,40 m² e não de 97,23m² conforme constante da Lei supra mencionada, área essa apurada após levantamento planimétrico efetuado, conforme cópia anexa ao projeto em parecer, sanando desta forma a incorreção existente, para que os desmembramentos e escrituras a serem lavrados na área adquirida, constem com exatidão suas características

A matéria encontra amparo nos dispositivos constantes do Art. 50 de nossa Lei Orgânica, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito, opinando esta Comissão pela sua aprovação.

É o parecer.

Lapa, 16 de setembro de 1991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator